

## **REGULAMENTO**

**PRIVACY AND DATA PROTECTION CENTRE**

**UNIVERSIDADE EUROPEIA**

Data do documento: 08/05/2020

Validação Reitor: 20/07/2020

## Artigo 1.º

### **Natureza e âmbito**

O *Privacy and Data Protection Centre*, doravante CENTRO, foi criado no âmbito da Faculdade de Ciências Empresariais e Sociais da Universidade Europeia e tem por finalidade:

- a) acompanhar e monitorizar a implementação do novo quadro normativo de proteção de dados pessoais da União Europeia e nacional, bem como analisar o desenvolvimento da matéria em outros espaços geográficos ou políticos, como por exemplo os países de língua portuguesa, e contribuir para o esclarecimento da academia, das organizações e da sociedade em geral;
- b) desenvolver programas e lecionar cursos em regime presencial e em regime não presencial, em colaboração com instituições portuguesas e estrangeiras, na área da proteção de dados pessoais e em área afins, tais como a Propriedade Intelectual, o Direito do Consumo, o Direito da Saúde, o Direito Digital e a Inteligência Artificial.

## Artigo 2.º

### **Sede**

O CENTRO tem a sua sede e desenvolve a sua atividade nas instalações da Universidade Europeia, no campus da Quinta do Bom Nome, Estrada da Correia, n.º 53, 1500-210 Lisboa.

## Artigo 3.º

### **Objetivos**

O CENTRO tem como objetivos designadamente:

- a) Analisar as regras e a sua aplicação sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
- b) Organizar e apoiar conferências, seminários e outras atividades de natureza científica e pedagógica, em regime presencial e em regime não presencial, relacionadas com o seu objeto, de carácter nacional e internacional;

- c) Promover a investigação em redes nacionais e internacionais, assente no cruzamento da privacidade e proteção de dados com outras áreas do direito privado e do direito público;
- d) Organizar e apoiar cursos, não conferentes de grau, e outras iniciativas no âmbito da sua missão;
- e) Realizar ações de formação nas suas áreas de interesse;
- f) Estabelecer protocolos e outros convénios com instituições de objetivos análogos aos do Centro;
- g) Divulgar a produção intelectual, designadamente através das infraestruturas digitais.

#### Artigo 4.º

##### **Formação e investigação**

O CENTRO desenvolve formação e investigação organizada de acordo com as linhas definidas no plano estratégico da Faculdade de Ciências Empresariais e Sociais (FCES).

#### Artigo 5.º

##### **Regime**

O CENTRO goza da iniciativa científica, cultural e administrativa para a realização das suas atividades, que as desenvolve em colaboração com a Direção dos Cursos não Conferentes de Grau e com o Conselho Científico da Universidade Europeia.

#### Artigo 6.º

##### **Coordenação**

1. A Coordenação Científica e Executiva do CENTRO é exercida por doutores, com especialização nas áreas da Privacidade e Proteção de Dados, nomeados pelo Reitor.
2. Compete aos Coordenadores:
  - a) A elaboração anual do plano de eventos científicos a organizar;
  - b) A apresentação de propostas de projetos de formação e outras iniciativas;

- c) A certificação da participação dos oradores convidados pelo CENTRO;
- d) A autorização da entrada dos membros no Centro, as condições da sua permanência e afastamento.

#### Artigo 7.º

##### **Celebração de contratos de prestação de serviços**

1. O CENTRO poderá propor às entidades de acolhimento e gestora a celebração de contratos de prestação de serviços, com entidades ou indivíduos nacionais ou estrangeiros, para a realização de trabalhos técnicos ou científicos e outros de carácter eventual, que se mostrem necessários ao desempenho das suas atribuições.
2. O CENTRO cumpre todos os procedimentos aplicáveis no domínio da proteção de dados pessoais dos investigadores.

#### Artigo 8.º

##### **Propriedade Intelectual**

1. A proteção da propriedade intelectual resultante das atividades de I&D é realizada nos termos gerais previstos no Código da Propriedade Industrial e no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.
2. Quando as atividades decorram entre diversas entidades com regulamentos próprios de proteção da propriedade intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultante das atividades de I&D é regulada por acordo entre as entidades em causa.

#### Artigo 9.º

##### **Situações omissas**

As situações omissas são casuisticamente analisadas pelo Reitor, ou quem tenha competência delegada para tal.

Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após homologação pelo Reitor.

Lisboa, 20 de julho de 2020



---

Professor Doutor Pedro Barbas Homem  
Reitor da Universidade Europeia